DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1241/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/9964/2014
PROTOCOLO	:	1515578
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR		SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

NOTA DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AÇÃO JUDICIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 1ª; 2ª E 3º FASES. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a contratação de empresa para aquisição de medicamentos – ação judicial, estando o procedimento licitatório, a formalização contratual, e a execução financeira em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Nota de Empenho nº 1961/2014), pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa Janssen-Cilag Farmacêutica LTDA., cujo objeto é a aquisição de medicamentos em decorrência de ação judicial, com valor no montante de R$ 159.491,20 (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório por inexigibilidade (1ª fase), formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e a execução físico-financeira do contrato (3º fase).

Em sede de Análise – ANA- 6ICE - 13097/2014 (peça n° 9), a Equipe Técnica da 6ª

Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou pela regularidade do procedimento licitatório, formalização da Nota de Empenho e da execução financeira, respectivamente referente à 1ª, 2ª e 3ª etapas da contração pública.

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC - 248/2015 (peça n° 11), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e da execução contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do "parquet" de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação (1ª fase), da formalização da Nota de Empenho nº 1961/2014 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do valor da Nota de Empenho emitida, do total de notas fiscais emitidas, e do total de Ordem de Empenho, demonstrando, assim, sua regularidade:

Nota de Empenho		
Nº	**Data**	**Valor**
1961/2014	08/05/2014	**159.421,20**

Nota Fiscal		
Nº	**Data**	**Valor**
79786	14/05/2014	**159.421,20**

Ordem de Pagamento		
Nº	**Data**	**Valor**
05626	02/06/2014	**159.491,20**

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 15 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a regularidade e a legalidade do procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade (1º fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade e a legalidade da formalização da Nota de Empenho n° 1961/2014 (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a regularidade e a legalidade da execução financeira da contratação pública (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e tomaram parte no julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 22 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm